



LEI Nº 1.279

Data: 02 de setembro de 1997.

**Súmula: Altera os incisos do § 1º. e acrescenta § 6º.
Ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04
de outubro de 1995, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica com a seguinte redação o § 1º do art. 35 da
Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro.

“Art. 35. (...)

§ 1º- são membros do Conselho Municipal do Meio
Ambiente, sem remuneração de qualquer natureza:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, como
Presidente, detentor do voto de qualidade;

II - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, ou
representante indicado pelo mesmo;

III - o Secretária Municipal de Educação, ou representante
por ele indicado;

IV - um representante da Advocacia Geral do Município;

V - dois representantes do Poder Executivo Municipal, a
serem nomeados pelo Prefeito Municipal;



VI - um representante da Câmara Municipal de Campo Largo

VII - um representante da EMATER de Campo Largo;

VIII - dois representantes das entidades de defesa e proteção ao meio ambiente regulamente constituída e com sede e foro no Município de Campo Largo, a serem eleitos na forma indicada pelo § 4º do presente artigo;

IX - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Campo Largo - ACICLA;

X - um representante das entidades sindicais de representação dos trabalhadores sediadas no Município de Campo Largo;

XI - um representante das associações de Bairros de Campo Largo, a ser indicado pela entidade representativa destas instituições;

XII - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, preferencialmente Promotor de Justiça designado para a Câmara de Campo Largo ou outro membro com atuação junto à Procuradoria de Proteção ao Meio Ambiente;

XIII - um representante do Sindicato Rural de Campo Largo;

XIV - um representante do Sindicato Rural de Campo Largo;

XV - um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

XVI - um representante da Polícia Florestal do Estado do Paraná;

XVII - um representante do escritório regional da SANEPAR de Campo Largo;

Art. 2º- Fica adicionado um § 6º. Ao artigo 35 da lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, com a seguinte redação:



“Art. 35 (...)

(...)

§ 6º. - Os representantes das entidades de defesa e proteção ao meio ambiente sediadas em Campo Largo serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e eleitos em Fórum especialmente convocado para o tema, a ser precedida de público anúncio com 15 dias de antecedência, devendo ser garantida, como condição de validade de evento, a participação de um observador da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de setembro de 1997.


Newton Puppi
Prefeito Municipal